

4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	Compreende:O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários: · Inseticidas; · Repelentes; · Rodenticidas; · Produtos para jardinagem amadora. · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: · O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
-----------	---	---	-------------	--------	-----

NOTA: O CNAE 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	Compreende: O comércio atacadista que armazena: · Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); · Plantas medicinais e drogas vegetais com ou sem fracionamento. · Insumos Farmacêuticos como: · Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); · Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1); · Insumos de Controle Especiais, como: · Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); · Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3); · Precursores (ver notas 1, 2 e 3); · Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais. · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações; (ver nota 4) · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) Notas: 1.O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) - Precursores. 2.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3.O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial. 4.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 5.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	3 ANOS	SIM